



Estado de Mato Grosso

P. Executivo
D. Of. 8/8/66

LEI Nº 2 650, DE 5 DE AGOSTO DE 1 966.

Reajusta os vencimentos do Assessor Técnico do Tribunal de Contas e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO :

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - O Assessor Técnico do Tribunal de Contas do Estado passará a perceber 2/3 (dois terços) dos subsídios atribuídos ao Ministro do mesmo Tribunal, observado o teto estabelecido pelo artigo 28 da Lei nº 2.616, de 23 de maio de 1 966.

Artigo 2º - V E T A D O .

Artigo 3º - As despesas decorrentes com a presente lei correrão por conta de verba própria do orçamento, suplementada se necessária.

Artigo 4º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 5 de agosto de 1 966, 1452 da Independência e 782 da República.

Registrada à fls. 154 v. 155
do Livro competente
Em 30/12/66
B. Pinheiro
q. Leg. P. 201.

Ass. de Juris